



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

"Dispõe sobre a criação de 03 (três) Empregos Permanentes de Motorista, e dá providências correlatas".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº. 001/97 e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mais 03 (três) Empregos Permanentes de Motorista, classificados no nível salarial VI, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), passando de 14 (catorze) para (dezessete), a quantidade desse emprego.

Parágrafo Único - É requisito dos empregos de que trata o artigo 1º.: habilitação na respectiva categoria.

Artigo 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão utilizados recursos das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 23 de abril de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo